

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

---

## RESOLUÇÃO Nº 010/2019

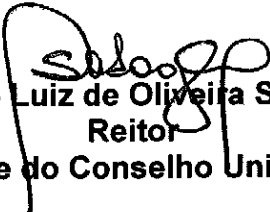
Dispõe sobre o Regulamento de utilização de recursos institucionais por parte de empresas incubadas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE *Ad Referendum*:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de utilização de recursos institucionais por parte de empresas incubadas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) conforme Anexo único desta Resolução.

Cruz das Almas, 20 de maio de 2019

  
Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019

---

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

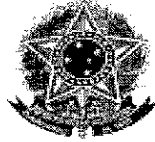
Art. 1º- Este Regulamento tem por escopo regular o uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos da Universidade Federal Recôncavo da Bahia com empresas incubadas na SEIVA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, órgão pertencente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A empresa incubada é entendida como aquela de base tecnológica, em especial micro e pequenas empresas, preferencialmente nascentes (startups), resultantes de produtos, processos ou serviços desenvolvidos na UFRB.

Art. 2º- A formalização da autorização de utilização dos laboratórios e demais espaços da UFRB por parte das Empresas Incubadas será disciplinada por Acordo de Cooperação Técnica, conforme regulamentado pela UFRB, que estabelecerá os direitos e deveres entre as partes.

Parágrafo único. A relação público-privada estabelecida neste Regulamento deverá seguir os princípios básicos da administração pública previstos na Constituição Federal, independentemente de qualquer outra normativa mais específica estabelecida pela universidade, cabendo à UFRB, anualmente, uma prestação de contas públicas detalhada sobre todas as atividades relacionadas à incubadora

D



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019**

---

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO AOS RECURSOS INSTITUCIONAIS**

**SEÇÃO I**

**DO ESPAÇO FÍSICO**


Art. 3º- A SEIVA/UFRB disponibilizará às empresas Incubadas sala individual ou compartilhada, de acordo com a disponibilidade, conforme especificado no Acordo de Cooperação.

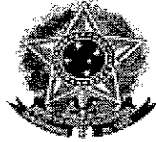
Parágrafo único. A manutenção da segurança, dos equipamentos, mobiliários, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UFRB.

Art. 4º- A Incubadora disporá ainda de sala de reuniões equipada com recurso audiovisual.

§ 1º A utilização desta sala dependerá de prévio agendamento e disponibilidade.

§ 2º A utilização do espaço está condicionada a assinatura de termo próprio e a responsabilização da empresa por quaisquer danos e perdas de móveis, equipamentos e instalações.

Art. 5º- Pela utilização da sala individual ou compartilhada as Empresas Incubadas pagarão à UFRB mensalmente Taxa de Incubação, conforme valores e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação e previstos no edital de seleção. 



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019**

---

Parágrafo único. O valor da Taxa de Incubação poderá sofrer reajustes periódicos e/ou se alterarão conforme adesão das Empresas Incubadas em programas de transferências de conhecimento.

Art. 6º- As Empresas Incubadas não poderão realizar benfeitorias sem autorização da Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMAM) da UFRB.

§ 1º A realização de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na sala mencionada neste Regulamento ocorrerá às expensas da empresa incubada, caso autorizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMAM) da UFRB.

§ 2º A empresa incubada não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que sua execução tenha sido autorizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMAM) da UFRB.

Art. 7º- Será de responsabilidade da Empresa Incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à SEIVA, à UFRB ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UFRB, não respondendo a SEIVA ou a UFRB por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 8º- A UFRB poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção das instalações da SEIVA, devendo as empresas incubadas fornecerem informações técnicas e operacionais quando forem solicitadas.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019

---

**SEÇÃO II**

**DOS RECURSOS BÁSICOS**

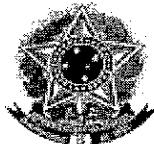
Art. 9º- A SEIVA fornecerá a infraestrutura básica de funcionamento às empresas em fase de incubação, concedendo acesso à telefone para chamadas internas, internet banda larga 24 horas, rede de energia, água potável e limpeza das áreas comuns.

§ 1º Além da estrutura que trata o caput desse artigo, caberá a gestão da SEIVA, quando disponibilizar de recursos, oferecer suporte a gestão de empresas incubadas, tais como: jurídico, prospecção de mercado, propriedade intelectual, marketing, contábil e outros necessários ao desenvolvimento do negócio.

§ 2º O não pagamento da Taxa de Incubação implicará no corte do fornecimento dos recursos elencados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras ações mencionadas no Acordo de Cooperação.

Art. 10- O manuseio de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização, por escrito, da SEIVA, que poderá exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi disponibilizado.

Art. 11- As empresas incubadas serão responsáveis pela aquisição de seus bens móveis e materiais de consumo como os de expediente, limpeza e higienização. (S)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019**

---

§ 1º A SEIVA poderá disponibilizar, em caráter provisório, mediante acordo de devolução estabelecido entre as partes, o empréstimo de móveis e equipamentos, tais como armários, mesas e cadeiras, conforme demanda das Empresas Incubadas e disponibilidade da Incubadora.

§ 2º Os bens móveis e equipamentos que poderão ser disponibilizados para as empresas incubadas pela SEIVA, somente deverão ser utilizados por estas mediante assinatura do Acordo de Cooperação.

**SEÇÃO III**

**DA UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS, UNIDADES  
EXPERIMENTAIS E OUTROS RECURSOS**

Art. 12- As empresas incubadas poderão, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, acompanhado pela Coordenadoria de Projetos e Convênios (COOPC), compartilhar a utilização de laboratórios para consecução de pesquisas destinadas à criação de novos produtos, processos ou serviços, bem como para aprimoramento, análises e testes dos já existentes.

§ 1º O compartilhamento de laboratórios, unidades experimentais, áreas de experimento de campo e outros recursos com a empresa incubada não poderá afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRB.

§ 2º Caso haja o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços que resulte em propriedade intelectual, os direitos serão partilhados conforme normas da UFRB.

Art. 13- Deverão ser estabelecidos no Acordo de Cooperação, os horários normais de utilização dos laboratórios, unidades experimentais, áreas de experimento de

*(Assinatura)*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019**

---

campo e outros recursos pela empresa incubada, assim como os critérios para utilização em horários extraordinários e o coordenador responsável pelo setor.

§ 1º A utilização das instalações da UFRB por parte das empresas incubadas que trata o caput deste artigo não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do horário total de funcionamento da instalação em questão.

§ 2º Em feriados e nos dias em que a UFRB não funcionar, o seu uso pela empresa incubada está condicionado à aprovação prévia do coordenador responsável pelo setor designado no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 14- A empresa incubada será responsável pelo provimento de qualquer material de consumo necessário ao desenvolvimento de suas atividades nos laboratórios, unidades experimentais e outros espaços de pesquisa e desenvolvimento, respeitando os manuais de uso de cada laboratório.

§ 1º O armazenamento dos materiais de consumo pertencentes à empresa incubada é de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando a UFRB por quaisquer danos ou desvios porventura ocorridos com os mesmos.

§ 2º A UFRB poderá, em casos excepcionais, emprestar material de consumo à empresa incubada, dependendo de termo de empréstimo detalhado, incluindo a data de reposição do produto.

§ 3º Em caso de descumprimento do que estabelece parágrafo anterior, a empresa incubada ficará impossibilitada de acessar e utilizar as dependências da SEIVA, até que o material seja repostado.

D



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 010/2019

---

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

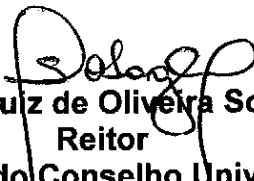
Art. 15- No caso de utilização dos serviços específicos da SEIVA não estabelecidos nesta Regulamentação ou em Regulamento, Regimento, Acordo de Cooperação e Acordo de Cooperação Técnica, os custos destes serão apurados com base nas solicitações efetuadas pela empresa incubada e serão cobrados à parte da Taxa de Incubação.

Art. 16- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SEIVA.

Art. 17- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de maio de 2019

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Universitário**



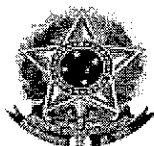


**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

**MANUAL DE ACESSO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA AO  
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA SEIVA (INCUBADORA DE EMPRESAS DE  
BASE TECNOLÓGICA DO RECÔNCAVO)**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

**APRESENTAÇÃO**

O processo de produção de conhecimento é uma realidade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Esse tem sido um dos elementos essenciais do mundo atual para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para estabelecimento de novos produtos para o mercado. Contudo, grande parte desse novo conhecimento com potencial para geração de recursos, não tem encontrado o ambiente adequado para se desenvolver e gerar produtos, serviços e processos que tragam benefícios à sociedade.

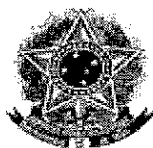
A incubação de empresas de base tecnológica é uma das estratégias que pode auxiliar no processo de criação e estruturação de micro e pequenas empresas, gerando assim renda para as empresas incubadas, além de fornecer o espaço necessário para a transferência de conhecimento e tecnologia (MCT, 2000). E, em tempo, também favorece o processo de pesquisa científica aplicada, pois os resultados financeiros podem ser partilhados, retroalimentando o processo de inovação e criação.

Regulamentada pelo decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, torna mais evidente a necessidade de criação de oportunidades na área de empreendedorismo e inovação, estabelecendo estratégias fundamentais para o crescimento do país, o aumento da sua produtividade e o incentivo à implantação de incubadoras de base tecnológica.

Dentre as vantagens do processo de incubação, verifica-se maior sucesso na sobrevivência de micro e pequenas empresas que passaram por esta etapa, pois as mesmas recebem treinamento para gestão profissional do negócio, gestão dos processos burocrático e jurídico, bem como assessoramento para destinação dos produtos, para o marketing e principalmente para a gestão de inovação.

A UFRB, por sua vez, ao utilizar a estratégia de incubação de empresas, poderá exercer um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico da região, em especial

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

nas regiões na qual está inserida, por meio do estímulo à pesquisa aplicada e ao mesmo tempo promover a transferência do conhecimento gerado.

Em concordância com Marco Legal de Inovação, a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo é compreendida como mecanismo promotor de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais. Assim, atende a um dos fins da instituição pública estabelecendo um espaço para a inovação, contribuindo para o aumento dos índices de desenvolvimento da sociedade, econômico e tecnológico.

A



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

Incubadora de empresas é uma estrutura disponibilizada a empreendedores para auxiliar na criação e no fortalecimento de empresas, de modo a estimular o desenvolvimento socioeconômico de uma região. Sendo assim, as incubadoras são iniciativas coordenadas e apoiadas por diversas instituições, públicas e privadas, cujo interesse é promover o desenvolvimento regional.

Neste contexto, a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), vinculada a Pró-Reitoria de pesquisa, Pós-graduação, Criação e inovação (PPGCI) denominada SEIVA, tem como objetivo geral, apoiar as iniciativas empresariais de empreendedores que estejam comprometidos com a concepção e desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e estimular o aprimoramento e desenho empresarial das ideias empreendedoras e inovadoras que surgem entre alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores e servidores públicos da UFRB bem como de outras instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, e ainda de empreendedores da iniciativa privada, auxiliando-os na transformação de ideias em negócios de sucesso.

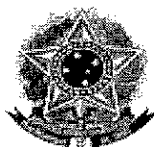
## **2. OBJETIVO**

Definir as normas de acesso dos Empreendimentos de Base Tecnológica aos interessados em se instalar na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo.

## **3. O QUE É BASE TECNOLÓGICA?**

Uma Empresa de Base Tecnológica é aquela que se utiliza do uso intensivo de conhecimentos científicos e tecnológicos, para o desenvolvimento da inovação tecnológica ou de novos produtos, processos e serviços orientados ao mercado. A criação de Empresas

2



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

de Base Tecnológica se configura como uma das principais rotas de transferência de tecnologia para a comercialização de resultados de pesquisa.

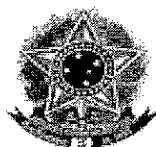
#### **4. O QUE É INOVAÇÃO?**

**Inovação:** De acordo com o Manual de Oslo (OECD, 2006), uma inovação é a implementação de um produto, bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um método de marketing, ou um método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, novo ou significativamente melhorado para a empresa. Já a Lei 10.973/2004 define inovação como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (BRASIL, 2004).

**Inovação Tecnológica:** Considera-se inovação tecnológica a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade resultando maior competitividade no ambiente mercadológico.

#### **5. O QUE É INCUBADORA ?**

Segundo a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), as incubadoras são ambientes dotados de capacidade técnica, gerencial, administrativa e infraestrutura para amparar o pequeno empreendedor. Ainda de acordo com a ANPROTEC, a incubadora de empresa tem o objetivo de oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

empreendimentos de sucesso. Para isso, oferece infraestrutura e suporte gerencial, orientando os empreendedores quanto a gestão do negócio e sua competitividade.

## **6. O QUE É O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO?**

A Incubação é um programa de desenvolvimento que permite às empresas crescerem e aumentarem sua capacidade competitiva durante o período que permanecerem incubadas. Esse programa normalmente consiste em ter acesso à: espaço físico, cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias), rede de contatos empresariais, entre outros benefícios.

O Programa de Incubação da SEIVA/UFRB compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

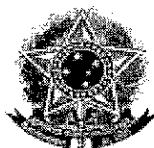
## **7. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA**

Para participar do processo de seleção não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída como Pessoa Jurídica, mas, uma vez selecionado, o empreendedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

Na Incubação, o empreendedor já deve ter a ideia detalhada do negócio a ser criado. Deve ter definido os recursos necessários, as etapas a serem seguidas e o prazo de execução, apresentando essas informações em um plano de negócio conforme requerido em edital de seleção.

DS

7.1 - Poderão inscrever-se no Processo Seletivo da SEIVA:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

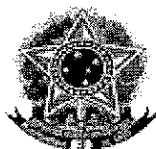
---

- a) Alunos de graduação e de pós-graduação da UFRB e de outras instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, desde que associados a desde que estejam associados com algum membro da comunidade universitária, através de instrumentos de parceria público-privada.
- b) Servidores públicos, na forma da lei.
- c) Docentes inativos e pesquisadores inativos da UFRB e de outras instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, desde que estejam associados com algum membro da comunidade universitária, através de instrumentos de parceria público-privada.
- d) Empreendedores da iniciativa privada, através de instrumentos de parceria público-privada.

7.2 - O empreendimento deve configurar-se como Empresa de Base Tecnológica, nas áreas de interesse da SEIVA, prioritariamente sendo:

- a) Biotecnologia;
- b) Ciência da Computação;
- c) Engenharias;
- d) Gestão Ambiental;
- e) Saúde;
- f) Tecnologias agrícolas;
- g) Tecnologia Assistiva;
- h) Tecnologia de Alimentos;
- i) Tecnologia da Informação.

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária poderão ser incorporadas no escopo de atuação da SEIVA mediante a aprovação da PPGCI por meio da Coordenação de Criação e Inovação da UFRB.

O interessado deve ainda ter um Plano de Negócios estruturado para a gestão de sua empresa e muito entusiasmo para colocá-lo em prática.

## **8. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

São objetivos do Programa de Incubação da SEIVA:

- a) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento no campo de administração de negócios;
- b) Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infraestrutura de apoio empresarial, atividades realizadas pelas organizações de apoio ao empreendedor;
- d) Promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- e) Difundir junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- f) Oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- g) Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

P





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

Assim, ao término do Programa de Incubação (até 24 meses), a empresa deve estar preparada para enfrentar as dificuldades do mercado e aumentar sua capacidade competitiva.

**9. TIPOS DE EMPREENDIMENTOS HABILITADOS**

Estão habilitados os empreendimentos que se enquadrem nas categorias de Empresa criada por Pessoa Física (oportunidade ao pesquisador/profissional que tenha uma ideia/projeto/produto e que deseja criar na SEIVA a sua própria empresa de base tecnológica) ou *Spin-off* (empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia) e atendam as demais exigências do presente documento.

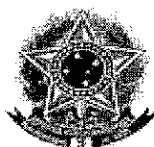
**10. PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO À SEIVA**

A entrada de uma empresa no Programa de Incubação da SEIVA depende da disponibilidade de vaga e da aprovação no processo seletivo, regido por edital público.

10.1 No ato da inscrição no processo de incubação, o proponente deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) pagamento de uma taxa de inscrição por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será especificado no edital;

②



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

b) entrega do Formulário de Inscrição no modelo adotado pela SEIVA, devidamente preenchido e

c) entrega do Plano de Negócios, no modelo adotado pela SEIVA;

d) Currículo Vitae.

O Edital deverá explicitar as formas e meios de efetuar a entrega destes documentos.

O Processo de Seleção é dividido em duas etapas, sendo a 1ª de caráter eliminatório e a 2ª eliminatório e classificatório, conforme é colocado a seguir:

**1ª ETAPA: PRÉ-SELEÇÃO. ANÁLISE DO PLANO DE NEGÓCIOS:**

Com base nas informações fornecidas no Plano de Negócios, e do cumprimento de todas as condições do Edital para seleção de empreendimentos, a Coordenação da SEIVA realizará uma pré-qualificação de caráter eliminatório, com base em critérios estabelecidos no edital de seleção.

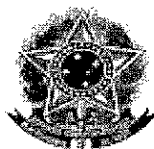
I. Passarão para a 2ª etapa, os candidatos que atingirem no mínimo 70% da pontuação total desta fase.

II. É uma etapa eliminatória no processo de seleção e somente os candidatos aprovados nesta fase serão convocados para a etapa posterior.

**2ª ETAPA: APRESENTAÇÃO ORAL DO PLANO DE NEGÓCIOS E ENTREVISTA PESSOAL:**

Os candidatos aprovados na etapa anterior serão submetidos à avaliação oral do Plano de Negócios do empreendimento, perante Comissão Examinadora, composta por três consultores *ad hoc* designados pela SEIVA, que emitirão seus pareceres. Esta avaliação

8



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

consta de 10 (dez) minutos para apresentação, 20 (vinte) minutos de perguntas sobre o plano e 20 (vinte) minutos para entrevista pessoal sobre a experiência profissional descrita no Currículo Vitae e informações pertinentes para avaliação do perfil do proponente. Todos os critérios de avaliação desta fase serão previstos em edital de seleção.

- I. A critério da Comissão Examinadora poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados no Edital.
- II. Da pontuação obtida nesta etapa, será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 70% da pontuação total.

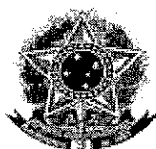
## **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

11.1 Na 1ª etapa, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Viabilidade técnica e econômica da proposta;
- II. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- III. Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- IV. Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora de Empresas SEIVA;
- V. Potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da UFRB;
- VI. Potencial de desenvolvimento econômico e social;
- VII. Viabilidade mercadológica do empreendimento;
- VIII. Potencial de risco ao meio ambiente.

11.2 Na 2ª etapa, serão avaliadas a apresentação oral do Plano de Negócios e a entrevista pessoal.

8



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

O plano de negócios será avaliado de acordo com a apresentação pelo proponente de: análise de mercado, plano de marketing, plano operacional, plano financeiro.

A entrevista pessoal será baseada nas informações prestadas no Currículo Vitae.

11.3 A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

**11.3.1- 1ª Etapa:**

I. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada critério citado no item 11.1 deste Manual.

II. A nota de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas casas decimais, sem arredondamento;

III. A nota final da proposta será a média aritmética das notas dos critérios citados, com apenas duas casas decimais, sem arredondamento;

IV. Será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a 7 (sete).

**11.3.2 - 2ª Etapa:**

I. Cada membro da banca atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) na apresentação oral e na entrevista pessoal, com base nos critérios estabelecidos no item 11.2 deste Manual.

II. A nota final da proposta será a média aritmética da nota atribuída por cada avaliador, com apenas duas casas decimais, sem arredondamento;

III. Será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a 7 (sete).

IV. No caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota nos critérios I e III que consta no item 11.1.

**11.4 Resultado final**

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

- I. O resultado final será a média aritmética das notas obtidas nas 1ª e 2ª etapas, sendo as propostas classificadas pela ordem decrescente da pontuação total;
- II. No caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota critérios I e III que consta no item 11.1.

11.5 Homologados os projetos pelo Conselho de Diretor da SEIVA, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação.

## **12. COMO FUNCIONA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

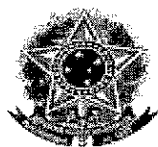
Uma vez aprovado, o empreendedor deve ficar atento às seguintes informações:

12.1 Formalização / criação da empresa: os empreendedores têm 30 (trinta) dias para constituir legalmente a empresa;

12.2 Tempo de Incubação: o Contrato de Incubação tem a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do Conselho Diretor da SEIVA.

12.3 Custos da Incubação: Das empresas participantes do Programa de Incubação é cobrada uma taxa mensal de serviços, que deve ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo esta taxa, durante os primeiros seis meses, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e a partir do sétimo mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

9



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

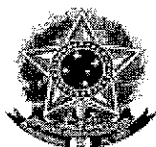
12.3.1 - A referida taxa é usada para cobrir os gastos com a manutenção da Incubadora, sendo seu valor designado pelo Conselho Diretor da SEIVA, onde neste considera-se o uso das instalações, utilidades comuns e serviços prestados.

12.3.2 - No caso de utilização de serviços específicos prestados pela SEIVA, os custos destes serão apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada e poderão ser cobrados à parte do valor da taxa mensal de serviços.

12.4 Desligamento da Empresa Incubada: ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO. Informações sobre este contrato podem ser obtidas no Regimento Interno da SEIVA;
- b) Houver desvio dos objetivos;
- c) Houver insolvência da empresa incubada;
- d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da SEIVA ou da UFRB;
- e) Apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, da SEIVA ou da UFRB;
- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços da UFRB;
- h) Houver iniciativa da empresa incubada, da SEIVA ou da UFRB, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Conselho Diretor da SEIVA;
- i) Indicadores de avaliação forem considerados incoerentes com o Plano de Negócios.
- j) Por iniciativa do participante

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

**13. O QUE O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO OFERECE ?**

O Programa de Incubação da SEIVA oferece suporte administrativo e operacional, tais como:

13.1 Instalações físicas: direito de utilização da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

- a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade da Incubadora, estabelecida em contrato de cooperação.
- b) Direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora como: copa/cozinha, salas de reunião e treinamento, recepção, rede de internet.
- c) Gerência de condomínio: limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas de uso comum.

13.2 Serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFRB, facilitando a interação efetiva com a Universidade e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.

13.3 Serviços complementares, poderão ser custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

- a) Cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- b) Assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de C&T e em todos meios de comunicação espontâneos, clipping dirigido);
- c) Cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

- 
- d) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
  - e) Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
  - f) Auxílio para a busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
  - g) Assessoria em publicidade e marketing;
  - h) Orientação para enquadramento do produto em legislações específicas;
  - i) Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e de tecnologias de gestão;
  - j) outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas e considerados pertinentes pela Incubadora.

A Coordenação da Incubadora tem como missão permanente ampliar o portfólio de serviços colocados à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os serviços complementares serão custeados pelos usuários ou na medida do possível, buscar-se-á o patrocínio e/ou subsídio, pelo menos parcial, para os serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

#### 13.4 Aproveitamento dos apoios/benefícios

A continuidade das empresas na SEIVA e sua certificação ao término do período de Incubação, estão condicionadas à participação nos cursos e palestras, bem como a continuidade do Programa de Capacitação será definida pela análise semestral do perfil e necessidade do grupo de empresas incubadas.

Em geral os temas abordados são:

- a) Estratégia de Marketing e Comercialização;
- b) Elaboração de Projetos;





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

- c) Gestão do Conhecimento;
- d) Gestão de Pessoas;
- e) Gestão da Produção;
- f) Gestão Comercial;
- g) Gestão Financeira;
- h) Logística;
- i) Empreendedorismo e Inovação
- j) Propriedade Intelectual, dentre outros.

#### **14. OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES APOIADOS**

14.1 - Para que o Programa atinja resultados satisfatórios para os empreendedores e para a SEIVA, devem ser respeitadas algumas obrigações, como:

- a) Participação em todas as reuniões;
- b) Participação em todos os cursos oferecidos;
- c) Participação nas atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Incubadora (exposições, feiras, palestras e café empresariais);
- d) Fornecimento de todas as informações requeridas pela Incubadora, para viabilizar o acompanhamento da evolução da empresa e orientar os serviços a serem oferecidos aos incubados.
- e) Pagamento da Taxa de Incubação (no caso de pagamento em atraso será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor do custo da incubação, mais 0,033% de juros por dia de atraso).

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

14.2 - Além destas, os empreendedores deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

- a) Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- b) Submeter ao Conselho Diretor da SEIVA outros produtos ou atividades produtivas não previstas na proposta.

O não cumprimento das obrigações poderá levar à exclusão do empreendedor do Programa de Incubação da SEIVA, exceto nos casos de força maior devidamente justificados.

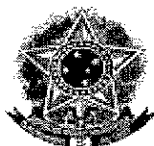
**15. ENTREGA DE DOCUMENTOS**

15.1 – Os candidatos selecionados no processo seletivo devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou Estatuto;
- b) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:
  - i. Secretaria da Receita Federal;
  - ii. Secretaria da Fazenda Estadual;
  - iii. Secretaria de Finanças Municipal.
- c) Cartão atualizado do CNPJ;

9



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

- d) Cadastro de Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS);
- f) Demais documentos exigidos conforme o ramo/natureza do empreendimento.

**II - Pessoa Física (De todos os sócios da futura empresa)**

- a) Curriculum Vitae
- b) Cópia do CPF
- c) Cópia da cédula de Identidade
- d) Certidão Negativa de CPF
- e) Comprovante de Residência

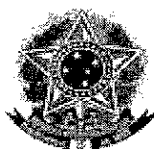
15.2 Após a verificação dos documentos, somente se todos esses estiverem regulares é que a empresa será chamada efetivamente para ocupação da vaga. Caso alguma empresa selecionada estiver com algum documento irregular ou pendente, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e somente após poderá ocupar a vaga.

15.3 Findado o prazo estabelecido no item 15.2, a não apresentação dos documentos implicará na perda definitivamente da vaga, e será convocada a próxima empresa classificada.

**16. CHAMADA PARA OCUPAÇÃO DE VAGA**

Serão chamados a ocupar as vagas existentes na SEIVA os candidatos com melhor pontuação no processo seletivo, de acordo com item 11.4 do presente documento. Após informado pela Coordenação da Incubadora do empreendimento selecionado, o empreendedor deve de imediato providenciar a documentação descrita no item 15.1 deste Manual.

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

**17. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

17.1 Os Empreendedores selecionados assinarão os seguintes documentos com a SEIVA:

- a) Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação
- b) Contrato de Compartilhamento de Recursos Institucionais
- c) Termo de sigilo e confidencialidade

17.2 Estes deverão ser celebrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados do processo seletivo, os quais definirão todos os prazos, valores, apoios e responsabilidades junto ao programa.

**18. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

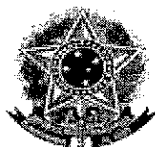
Após disponibilizado o espaço, o empreendedor classificado terá 30 (trinta) dias para sua instalação. Findado o prazo citado, o empreendedor perderá sua vaga e, imediatamente será convocado o próximo empreendedor classificado.

**19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1 Qualquer alteração nos itens descritos neste documento, somente poderá ser elaborada pela Coordenadoria da SEIVA.

19.2 Todas as informações prestadas pelos candidatos ao Programa de Incubação à SEIVA serão tratadas pela SEIVA e integrantes da Comissão Avaliadora como estritamente confidencial.

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 009/2019**

---

19.3 Situações omissas sempre serão dirimidas pela Coordenadoria da SEIVA.

**20. CONTATO**

Para informações adicionais, entre em contato com a SEIVA/UFRB ou acesse o site.

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo - SEIVA  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Rua Rui Barbosa, 710, Centro  
Cruz das Almas/BA – CEP: 44380-000  
Telefone: (75) 3621-2002  
E-mail: [cinova@ppgci.ufrb.edu.br](mailto:cinova@ppgci.ufrb.edu.br)  
Site: [www.ufrb.edu.br/ppgci/cinova](http://www.ufrb.edu.br/ppgci/cinova)

9